



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Relatório de Contas de Governo

Município de Santa Rosa do Piauí



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005498/2025

Exercício de Referência: 2024

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator	KLEBER DANTAS EULALIO
Procurador	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOTCEPI nº 047, de 14/03/2024 (Processo SEI nº 100084/2025)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 366/2025, de 12/05/2025, publicado no DOE TCE-PI nº 086/2025, de 14/05/2025

Equipe de Fiscalização	Matrícula
GERALDO SIMIÃO NEPOMUCENO FILHO (Coordenador)	80684
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA (Supervisor)	97053

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PREFEITO)	***.764.903-**	01/01/2024	31/12/2024

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
GEOVAN DA SILVA VIEIRA	***.257.953-**	01/01/2024	31/12/2024

Controlador	CPF	Início	Fim
MARIA ANATÁLIA BARBOSA DE ANDRADE LIMA	***.190.043-**	01/01/2024	31/12/2024

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
ARO – Antecipação da Receita Orçamentária	Mcasp - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BF - Balanço Financeiro	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
BGM - Balanço Geral do Município	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
BO - Balanço Orçamentário	PIB - Produto Interno Bruto
BP - Balanço Patrimonial	PNE - Plano Nacional de Educação
CF - Constituição Federal	PNTF - Programa Nacional da Transparência Pública
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	PPA - Plano Plurianual
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	RCL - Receita Corrente Líquida
DC - Dívida Consolidada	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DCL - Dívida Consolidada Líquida	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RP - Restos a Pagar
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DTP - Despesa Total com Pessoal	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	Secex - Secretaria de Controle Externo
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	SUS - Sistema Único de Saúde
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	VAAF - Valor Anual por Aluno
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	VAAT - Valor Anual Total por Aluno
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
LC - Lei Complementar	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
LOA - Lei orçamentária anual	
Loas - Lei Orgânica da Assistência Social	

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 - Valor COSIP informado pela Equatorial	21
Figura 2 - Painel Receita Tributária e Cosip.....	22
Figura 3 - Recursos que compõem o Fundeb	34
Figura 4 - Complementação progressiva do FUNDEB	34
Figura 5 – Faixas de resultado do IDCRAS	43
Figura 6 – Faixas de resultado do IEGM.....	46
Figura 7 - Situação de entrega de peças do Balanço Geral	48
Figura 8 - Situação de entrega de peças do Balanço Geral	49
Figura 9 - Situação de envio do Inventário.....	51
Figura 10 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024.....	52

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)	14
Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função	24
Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	25
Gráfico 4 - Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024	28
Gráfico 5 - Localização e infraestrutura das escolas	30
Gráfico 6 - Matrículas.....	30
Gráfico 7 – Total das despesas com educação por subfunção	31
Gráfico 8 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	39
Gráfico 9 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	42
Gráfico 10 – Análise RGC por itens de avaliação.....	53

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Santa Rosa do Piauí	11
Tabela 2 - Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito.....	11
Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	12
Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024.....	13
Tabela 5 – Receita Tributária e COSIP de 2022 a 2024	14
Tabela 6 – Apuração da RCL.....	15
Tabela 7 - Emendas Parlamentares Federais recebidas em 2024	15
Tabela 8 – Divergências na contabilização das Emendas Federais.....	16

Tabela 9 - Emendas Estaduais transferidas ao município em 2024	17
Tabela 10 - Divergências Emendas x Sagres	17
Tabela 11 - Contabilização indevida de receita	18
Tabela 12 - Emendas Estaduais transferidas ao município em 2024	18
Tabela 13 - Divergências Emendas x Sagres	18
Tabela 14 - Contabilização indevida de emenda estadual	19
Tabela 15 - Contabilização de Impostos e Taxas	22
Tabela 16 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa	23
Tabela 17 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	24
Tabela 18 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	25
Tabela 19 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal	28
Tabela 20 – Apuração do limite de despesa com pessoal	29
Tabela 21 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 semestres	29
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE	31
Tabela 23 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024	32
Tabela 24 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	33
Tabela 25 – Contribuição para o FUNDEB	34
Tabela 26 – Recursos recebidos do FUNDEB	35
Tabela 27 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	35
Tabela 28 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	36
Tabela 29 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior	37
Tabela 30 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	37
Tabela 31 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	38
Tabela 32 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024	39
Tabela 33 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	40
Tabela 34 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024	40
Tabela 35 – Indicadores da saúde do município de Santa Rosa do Piauí	41
Tabela 36 – Indicadores da assistência social do município de Santa Rosa do Piauí	43
Tabela 37 – Apuração do limite de endividamento	44
Tabela 38 – Análise das metas fiscais	45
Tabela 39 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Santa Rosa do Piauí por indicador setorial	46
Tabela 40 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário	50
Tabela 41 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais	55

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	10
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	10
3.1.1. Previsão da Receita e Fixação da Despesa na LOA	11
3.1.2. Alterações Orçamentárias	11
3.2. Receitas.....	13
3.2.1. Receita Tributária e COSIP	13
3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)	14
3.2.3. Outras Análises da Receita	15
3.2.3.1 Divergência na contabilização das Emendas Parlamentares Federais	15
3.2.3.2 Contabilização de Fonte de Recursos indevida	16
3.2.3.3 Divergências na contabilização das Emendas Estaduais.....	16
3.2.3.4 Contabilização indevida de Emenda Parlamentar Estadual	17
3.2.3.5 Ausência de contabilização correta de Emenda Estadual.....	18
3.2.3.6 Contabilização indevida da Fonte de Recursos da receita do FNS- Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agente de combate às endemias (ACE)	19
3.2.3.7 Receita da COSIP - Custeio do Serviço de Iluminação Pública lançada a menor	20
3.2.3.8 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU	21
3.3. Despesas.....	23
3.3.1. Restos a Pagar (RP).....	24
3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	25
3.4. Análise do Equilíbrio Financeiro.....	26
3.5. Pessoal	27
3.5.1. Apuração do limite de Despesas de Pessoal do Poder Executivo	28
3.6. Educação	30
3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).....	31
3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	32
3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica.....	35

3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício.....	36
3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na Educação Infantil.....	37
3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em Despesas de Capital.....	38
3.6.3. Resultados dos Indicadores da Educação	38
3.6.3.1. Indicador Distorção Idade-Série	38
3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	40
3.7.2. Resultados dos indicadores da Saúde.....	41
3.8. Assistência Social	42
3.8.1. Resultados dos indicadores da Assistência Social	43
3.9. Endividamento e Alienação de Bens	43
3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	43
3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito	44
3.9.3. Verificação do cumprimento da “Regra de Ouro”	44
3.10. Metas Fiscais.....	45
3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).....	46
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	47
4.1. Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (DCASP)	47
4.2. Posição da conta Caixa e Equivalente de Caixa	50
4.3. Outras análises do Balanço Geral do Município	50
4.3.1 Não envio do Inventário dos Bens Móveis.....	50
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	52
6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC).....	53
7. RESUMO DOS ACHADOS	54
8. CONCLUSÃO.....	55
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	57

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Santa Rosa do Piauí**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021, e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC).

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município

Santa Rosa do Piauí

Portal institucional

<https://santarosadopiaui.pi.gov.br>



População [2024]

total estimado	4.690
	peessoas
posição (ranking)	154 ^a
	de 224
densidade demográfica	13,79
	hab/km ²



Dados geográficos

- mesorregião: Sudeste
- território: Vale do Rio Canindé
- área territorial: 340,000 km²



Economia [2021]

PIB
50,23 MI

PIB per capita
R\$ 9.559,86

principais atividades:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Construção.



Trabalho e renda [2022]

peessoas ocupadas	300	89,05%
	peessoas	% pop
salário médio	2.316,40	1,91
	mensal	salários mínimos
 224º ————— 1º 104º Posição no Ranking do Salário Médio		



Programas sociais e benefícios previdenciários

Bolsa família	R\$ 8.089.307,00	Garantia Safra	R\$ 3.400,00
	Total pago no ano		Total pago no ano
BPC	R\$ 888.188,83	Seguro defeso	R\$ 11.296,00
	Total pago no ano		Total pago no ano

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	Qtd. benefícios mês	R\$ Anual	
◆ Aposentadorias			
idade	170	R\$ 2.869.803,16	
invalidez	13	R\$ 207.959,82	
tempo de contribuição	1	R\$ 13.059,18	
◆ Auxílios	13	R\$ 208.419,29	
◆ Pensão por morte	59	R\$ 980.104,27	
◆ Outros benefícios previdenciários	2	R\$ 7.144,77	
			R\$ TOTAL R\$ 4.286.490,49

Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Censos e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Santa Rosa do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Publicação	Valor (R\$)
PPA 2022/2025	Lei nº 001/2022	18/12/2023	22.335.366,28
LDO 2024	Lei nº 271/2024	18/12/2023	21.893.608,24
LOA 2024	Lei nº 272/2024	18/12/2023	31.082.204,17

3.1.1. Previsão da Receita e Fixação da Despesa na LOA

A Lei Orçamentária Municipal estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 31.082.204,17, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao Princípio da Unidade Orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 37.847.375,71, equivalente a 121,77% do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 - Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	31.082.204,17	100%
(+) Créditos Suplementares	21.621.563,71	69,56%
(+) Créditos Especiais	92.000,00	0,30%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	14.948.392,17	48,09%
= Dotação Atualizada	37.847.375,71	121,77%
(-) Despesa Empenhada	37.118.861,93	119,42%
= Dotação não utilizada	728.513,78	2,34%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre

O art. 7º, inciso II, da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50,00% da despesa fixada para o exercício de **2024**, conforme apurado na Tabela 3.

Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	31.082.204,17	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	31.082.204,17	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	15.541.102,00	50,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	21.621.563,71	69,56%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	2.062.425,91	6,64%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	19.558.137,80	62,92%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	-4.017.035,80	-12,92%

Fonte: Sagres Contábil

As exclusões, para fins de limite de abertura de créditos suplementares, importaram em R\$ 2.062.425,91, constantes na Tabela 3, foram previstas no artigo 8º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual a seguir:

- Art. 8º - Ficam excluídos do limite fixado no inciso II, do art. 7º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares destinados a:
- I-Suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:
- a) Pessoal e Encargos Sociais;
 - b) Cumprimento de Sentenças Judiciais;
 - c) Serviços da Dívida Pública; e
 - d) Despesas de Exercícios Anteriores

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício, para fins do cumprimento do limite, atingiram o montante de **R\$ 19.558.137,80**, que corresponde a **62,92%** da base de cálculo, **ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Peça 2 - Fls. 1 e 8

Achado 1. Descumprimento do percentual de abertura de créditos adicionais suplementares

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 33.224.782,37, correspondendo a 87,79% em relação à receita prevista atualizada, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ 4.622.593,34, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	35.613.444,04	29.897.017,45	-5.716.426,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.679.510,88	1.411.938,59	-267.572,29
Receita de Contribuições	181.372,06	325.381,51	144.009,45
Receita Patrimonial	119.099,78	689.067,32	569.967,54
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	33.627.923,24	27.470.630,03	-6.157.293,21
Outras Receitas Correntes	5.538,08	0,00	-5.538,08
Receitas de Capital (II)	2.233.931,67	3.327.764,92	1.093.833,25
Operações de Crédito	1.000.000,00	3.127.764,92	2.127.764,92
Alienação de Bens	1.384,52	0,00	-1.384,52
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.232.547,15	200.000,00	-1.032.547,15
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	37.847.375,71	33.224.782,37	-4.622.593,34
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	37.847.375,71	33.224.782,37	-4.622.593,34

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP

3.2.1. Receita Tributária e COSIP

O somatório da Receita Tributária arrecadada com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) foi de R\$ 1.737.320,10, correspondendo a 93,36% em relação à previsão atualizada (R\$ 1.860.882,94).

A Tabela 5 apresenta a Receita Tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 5 – Receita Tributária e COSIP de 2022 a 2024

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2024/2023 (%)
	2022	2023	2024	
Receita Tributária (I)	299.456,73	913.150,78	1.411.938,59	54,62%
Impostos	294.405,11	910.668,54	1.411.728,75	55,02%
IPTU	29.462,40	24.906,32	27.901,47	12,03%
ISS	205.869,27	472.677,67	617.094,21	30,55%
ITBI	1.770,50	3.343,41	4.104,35	22,76%
IRRF	57.302,94	409.741,14	762.628,72	86,12%
Taxas	5.051,62	2.482,24	209,84	-91,55%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	203.368,56	215.649,82	325.381,51	50,88%
TOTAL (I + II)	502.825,29	1.128.800,60	1.737.320,10	53,91%

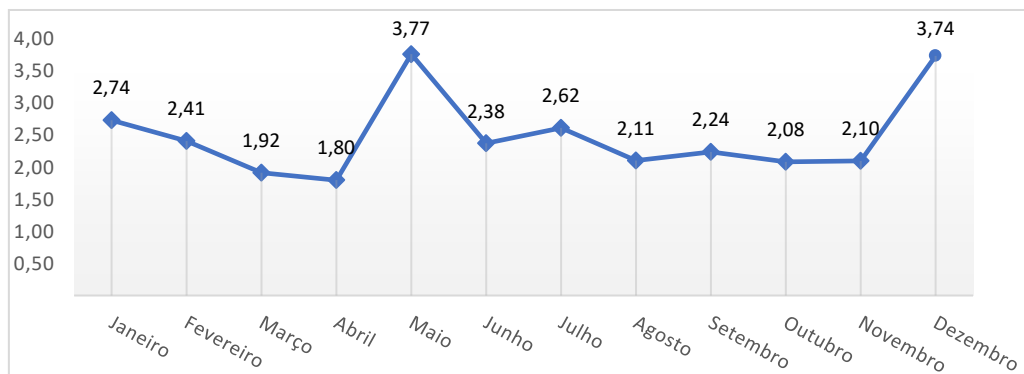
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP

Ao analisar a Tabela 5, observa-se que houve uma variação de 53,91% na arrecadação da Receita Tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023.

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de R\$ 29.897.017,45, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03

A Tabela 6 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 6 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	32.655.729,93
Deduções (II)	2.758.712,48
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeiras entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.758.712,48
RCL (III) = (I – II)	29.897.017,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	750.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	29.147.017,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	300.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (cf, art. 198, 11) (VII)	293.696,00
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	28.553.321,45

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03

3.2.3. Outras Análises da Receita

3.2.3.1 Divergência na contabilização das Emendas Parlamentares Federais

O município recebeu Receitas de Emendas Parlamentares, conforme consulta site <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>:

Tabela 7 - Emendas Parlamentares Federais recebidas em 2024

Detalhamento Emendas Dados Abertos Federal

Mês Ano	Município	Favorecido	OB	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Finalidade	Complemento de Fonte	Valor
2024-05	Santa Rosa do Piauí	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DO	330013000012024 QB004866	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	Exceto Saúde	3120	100.000,00
2024-05	Santa Rosa do Piauí	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	257001000012024 QB011922	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	Destinação Saúde	3111 ou 7000	750.000,00
2024-07	Santa Rosa do Piauí	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	257001000012024 QB020412	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	Destinação Saúde	3120	200.000,00
2024-12	Santa Rosa do Piauí	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PIAUI	170860000012024 QB011075	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	Exceto Saúde		200.000,00
Total									1.250.000,00

Fonte: <http://bidatareport/reports/powerbi/Pain%C3%A9is/SECEX/Munic%C3%ADpios/Sagres%20x%20Emendas>

A classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, é utilizada para identificar, pelo SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro,

as informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme Sagres Contabilidade 2024.

Foram identificadas as seguintes divergências entre os valores recebidos e os contabilizados:

Emenda x Sagres (por tipo)			
UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença DA - Sagres
P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI	1.250.000,00	1.050.000,00	200.000,00
Emenda de Bancada	300.000,00	300.000,00	0,00
Emenda Individual - Destinação Saúde	750.000,00	750.000,00	0,00
Transferência Especial da União	200.000,00		200.000,00
Total	1.250.000,00	1.050.000,00	200.000,00

3.2.3.2 Contabilização de Fonte de Recursos indevida

Durante a análise do ente, ao confrontar tais informações com os registros contábeis do Município, observou-se a Transferência Especial da União – Receita de Capital (FR 706), no valor de **R\$ 200.000,00**, foi contabilizada como Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (FR 700), conforme evidência apresentada a seguir:

Tabela 8 – Divergências na contabilização das Emendas Federais

Emenda x Sagres (por tipo)			
UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença DA - Sagres
P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI	1.250.000,00	1.050.000,00	200.000,00
Emenda de Bancada	300.000,00	300.000,00	0,00
Emenda Individual - Destinação Saúde	750.000,00	750.000,00	0,00
Transferência Especial da União	200.000,00		200.000,00
Total	1.250.000,00	1.050.000,00	200.000,00

284851	Data = [16/12/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.11114 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSF.CONV.UNIAO SUAS ENTID.-PRINCIPAL]		
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Tal inconsistência compromete a integridade das Demonstrações Contábeis do Município, prejudica a prestação de contas e limita a efetiva fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

Achado 2. Contabilização de Fonte de Recurso indevida

3.2.3.3 Divergências na contabilização das Emendas Estaduais

O município recebeu valores referentes às emendas parlamentares estaduais conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9 - Emendas Estaduais transferidas ao município em 2024

Detalhamento Emendas 🔍 📄

Empenho	Ente	Autor	Data Emenda	Empenho	Pagamento	CPF/CNPJ	Credor	Descrição Empenho	Descrição Emenda	Valor Pago
2401012024 NE00572	SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI	Francisco Lima	06/12/23	29/04/24	14/05/24	4152224400 0111	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ	-TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	400.000,00
Total										400.000,00

Fonte: <http://bidatareport/reports/powerbi/Pain%C3%A9is/SECEX/Munic%C3%ADpios/Sagres%20x%20Emendas>

A classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, é utilizada para identificar, pelo SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, as informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme Sagres Contabilidade 2024.

Para as emendas liberadas pelo Estado foram criadas complementações específicas de Fontes de Recursos, conforme a natureza da emenda:

- Emenda Individual: **7003** (Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Demais destinações) e **7002** (Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Saúde, Educação e Cultura)
- Emenda de Bancada: **3220** (Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada).

3.2.3.4 Contabilização indevida de Emenda Parlamentar Estadual

Ao confrontar as emendas estaduais liberadas com os registros contábeis do Município, verificou-se que foi contabilizado o valor de R\$ 150.000,00 como emenda individual - destinação saúde, educação ou cultura (receita corrente). No entanto, não consta tal valor de emenda no SIAFE.

Tabela 10 - Divergências Emendas x Sagres

Emenda x Sagres (por tipo)

UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
☒ P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ	400.000,00	150.000,00	250.000,00
☒ Transferência Especial do Estado	400.000,00		400.000,00
Receita de Capital	400.000,00		400.000,00
☒ Emenda Individual - Destinação Saúde, Educação ou Cultura		150.000,00	-150.000,00
Receita Corrente		150.000,00	 -150.000,00
Total	400.000,00	150.000,00	250.000,00

Emenda x Sagres (por categoria econômica e mês)

UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
☐ P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI	400.000,00	150.000,00	250.000,00
☐ Emenda Individual - Destinação Saúde, Educação ou Cultura		150.000,00	-150.000,00
☐ Receita Corrente		150.000,00	-150.000,00
12		150.000,00	-150.000,00
☐ Transferência Especial do Estado	400.000,00		400.000,00
☐ Receita de Capital	400.000,00		400.000,00
5	400.000,00		400.000,00
Total	400.000,00	150.000,00	250.000,00

Fonte: SIAFE e Sagres Contábil

Tabela 11 - Contabilização indevida de receita

Detalhamento lançamentos Sagres

UG	Número Lançamento	Data Lançamento	Fonte Recursos	Transferência Especial	Receita Orcamentária	Categoria Econômica	Histórico	Valor SAGRES
P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI	279038	30/12/2024	1.632.7002	Não	17245001	RECEITAS CORRENTES	ARRECADACAO REC. N.11010 -- 1724.50.0.1.00-TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS-PRINCIPAL	150.000,00
Total								150.000,00

Fonte: Sagres Contábil

Achado 3. Contabilização indevida de Emenda Parlamentar Estadual

3.2.3.5 Ausência de contabilização correta de Emenda Estadual

Constatou-se que o valor de **R\$ 400.000,00** referente à Transferência Especial do Estado - Receita de Capital (FR 706) foi contabilizado indevidamente na FR 701 (Outras Transf. Conv. Esta. E DF e Entid – Principal).

Tabela 12 - Emendas Estaduais transferidas ao município em 2024

Detalhamento Emendas

Empenho	Ente	Autor	Data Emenda	Empenho	Pagamento	CPF/CNPJ	Credor	Descrição Empenho	Descrição Emenda	Valor Pago
2401012024 NE00572	SANTA ROSA DO PIAUI - PI	Francisco Lima	06/12/23	29/04/24	14/05/24	4152224400 0111	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUI	-TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	400.000,00
Total										400.000,00

Fonte: SIAFE

Tabela 13 - Divergências Emendas x Sagres

Emenda x Sagres (por tipo)

UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
☐ P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI	400.000,00	150.000,00	250.000,00
☐ Transferência Especial do Estado	400.000,00		400.000,00
Receita de Capital	400.000,00		400.000,00
☐ Emenda Individual - Destinação Saúde, Educação ou Cultura		150.000,00	-150.000,00
Total	400.000,00	150.000,00	250.000,00

Fonte: SIAFE e Sagres Contábil

Tabela 14 - Contabilização indevida de emenda estadual

123520	Data = [15/05/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3481 -- 1724.99.0.1.00-OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	400.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 701, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	400.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 701, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

Fonte: Sagres Contábil

Tal inconsistência compromete a integridade das Demonstrações Contábeis do Município, prejudica a prestação de contas e limita a efetiva fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

Achado 4. Contabilização indevida de FR de Emenda Parlamentar

3.2.3.6 Contabilização indevida da Fonte de Recursos da receita do FNS-Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agente de combate às endemias (ACE)

O município recebeu no exercício o total de **R\$293.696,00** de receitas do FNS referentes a ACS e ACE, conforme consulta ao link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>. Em consulta aos sistemas internos deste Tribunal. Em consulta aos relatórios internos do Sagres-Lançamento por conta corrente e CUBO da Receita, verificou-se que as referidas receitas não foram classificadas na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023).

O registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF). O Manual dos Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, dispôs sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida com a exclusão da receita FNS-Agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE):

(...)

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE).

Consoante redação do §11 do art. 198, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na RCL ajustada.

Entretanto, entre os meses de 01/2024 a 12/2024, os valores referentes às transferências aos entes federativos para o pagamento dos vencimentos dos Agentes comunitários de saúde **foram lançados indevidamente na fonte 600**, conforme amostragem a seguir:

- Janeiro/2024

71728	Data = [12/01/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020301] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.370 -- 1713.50.1.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMARIA-PRINCIPAL]				
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	22.592,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	
6.2.1.1.0.00.00	Débito	22.592,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	

- Abril/2024

107496	Data = [11/04/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020301] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2493 -- 1713.50.1.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMARIA-PRINCIPAL]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	22.592,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	22.592,00	PrevisaoReceitaOrcament	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

- Dezembro/2024

276552	Data = [01/12/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020301] Histórico = [ANULACAO ARRECADACAO REC. N.11161 -- 1713.50.1.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMARIA-PRINCIPAL]				
	6.2.1.2.0.00.00	Débito	22.592,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Crédito	22.592,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000

Achado 5. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

3.2.3.7 Receita da COSIP - Custeio do Serviço de Iluminação Pública lançada a menor

Em ofício enviado a esta Corte de Contas pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (Ofício GCE nº 026/2025 de 31/03/2025), foi informado de receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no exercício 2024, o valor de R\$ 347.635,62 conforme demonstrado a seguir. Contudo, esse valor diverge do registrado no Sagres Contábil, R\$ 325.381,51, como demonstra, Anexo 10 do Balanço Geral - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado.

ANEXO 3 – ARRECADAÇÃO COSIP 2024

MUNICÍPIO	VALOR ARRECADADO
SANTA ROSA DO PIAUÍ	R\$ 347.635,62

Figura 1 - Valor COSIP informado pela Equatorial

 **TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí**
Comparativo da receita orçada com a arrecadada
Unidade Gestora: Santa Rosa do Piauí
Exercício: 2024
Até o mês: Dezembro
Última prestação de contas processada: M13 - Ajustes

Página 1 de 4

Código	Descrição	Previsão		Realizada		Diferença (A-B-C)
		Inicial	Atualizada (A)	Bruta (B)	Deduções (C)	
11125001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	151.990,77	151.990,77	27.901,47	0,00	124.089,30
11125003	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	11.840,41	11.840,41	0,00	0,00	11.840,41
11125301	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	11.076,17	11.076,17	4.104,35	0,00	6.971,82
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	500.000,00	500.000,00	762.628,72	0,00	(262.628,72)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
11145111	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	500.000,00	500.000,00	617.094,21	0,00	(117.094,21)
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	209,84	0,00	(209,84)
11215001	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	4.603,53	4.603,53	0,00	0,00	4.603,53
12415001	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	181.372,06	181.372,06	325.381,51	0,00	(144.009,45)

Fonte: Sagres Contábil

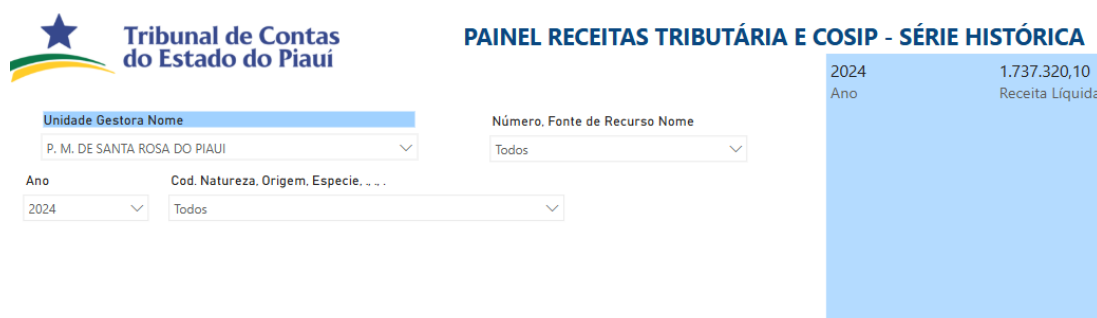
Achado 6. Receita da COSIP lançada a menor.

3.2.3.8 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

Em consulta aos Painéis/SECEX/Municípios/Receitas Análise da Gestão - Cubo Sagres Contábil, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram verificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos, conforme demonstrado a seguir:

Figura 2 - PAINEL Receita Tributária e Cosip



Fonte: Sagres Contábil

Tabela 15 - Contabilização de Impostos e Taxas

Ano	2024	
Natureza da Receita	Previsão Atualizada	Receita Líquida
☐ Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	500.000,00	762.628,72
☐ Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	500.000,00	762.628,72
☐ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	500.000,00	617.094,21
☐ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	500.000,00	617.094,21
☐ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	181.372,06	325.381,51
☐ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	181.372,06	325.381,51
☐ Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	163.831,18	27.901,47
☐ Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	151.990,77	27.901,47
☐ Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	11.840,41	0,00
☐ "Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	11.076,17	4.104,35
☐ "Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal"	11.076,17	4.104,35
☐ Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	209,84
☐ Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	209,84
☐ Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	500.000,00	0,00
☐ Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	500.000,00	0,00
☐ Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.603,53	0,00
☐ Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	4.603,53	0,00
Total	1.860.882,94	1.737.320,10

Fonte: Sagres Contábil

Achado 7. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Santa Rosa do Piauí atingiu o montante de R\$ 37.118.861,93, que corresponde a 98,08%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 728.513,78, conforme detalhado na Tabela 16.

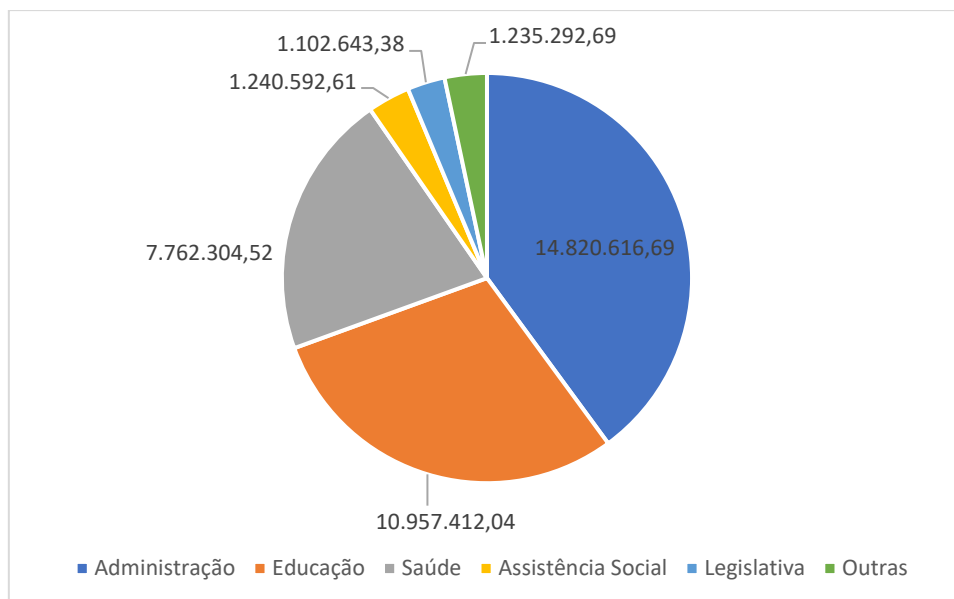
Tabela 16 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	33.326.506,64	32.671.248,49	32.671.248,49	32.656.606,02
Pessoal, e Encargos Sociais	10.122.122,91	9.987.383,20	9.987.383,20	9.987.383,20
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.204.383,73	22.683.865,29	22.683.865,29	22.669.222,82
Despesas de Capital (IX)	4.520.869,07	4.447.613,44	4.447.613,44	4.447.613,44
Investimentos	4.492.729,04	4.423.173,06	4.423.173,06	4.423.173,06
Inversões Financeiras	229,72	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	27.910,31	24.440,38	24.440,38	24.440,38
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	37.847.375,71	37.118.861,93	37.118.861,93	37.104.219,46
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	37.847.375,71	37.118.861,93	37.118.861,93	37.104.219,46

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias por função.

Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02

3.3.1. Restos a Pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

Não houve execução de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

A Tabela 17 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 17 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

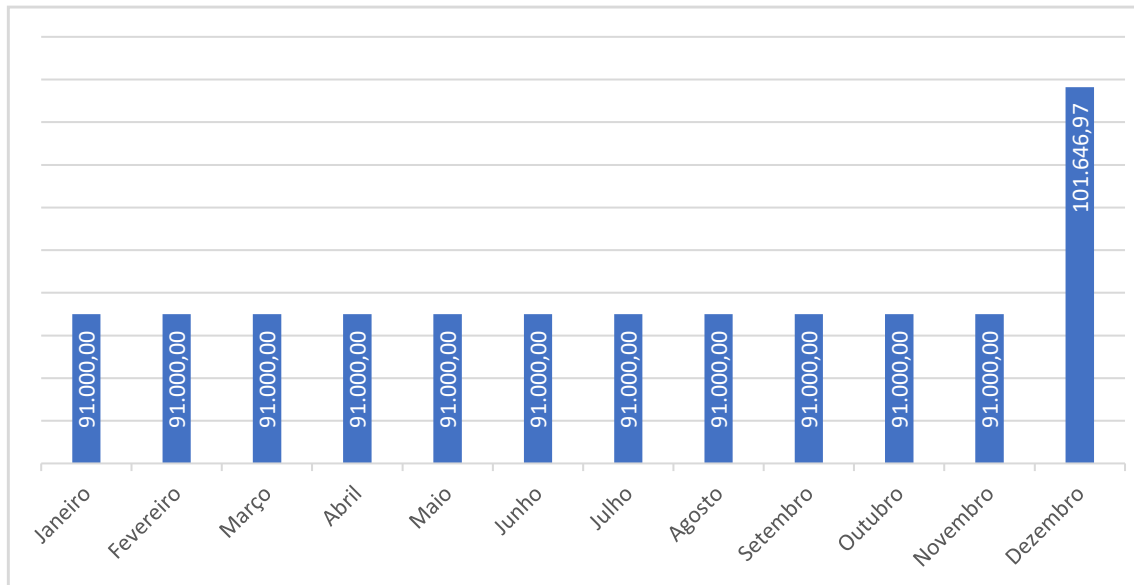
Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023(b)			
Despesas Correntes	0,00	215.735,53	215.732,53	3,00	0,00
Pessoal, e Encargos Sociais	0,00	64.510,90	64.510,90	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	151.224,63	151.221,63	3,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	100.126,00	100.126,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	100.126,00	100.126,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	315.861,53	315.858,53	3,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP

3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2024**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Santa Rosa do Piauí** o montante de R\$ 1.102.646,97, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 15.752.099,57, conforme demonstrado na Tabela 18.

Tabela 18 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	913.150,78
Receitas de Impostos	910.668,54
IPTU	24.906,32
ISS	472.677,67
ITBI	3.343,41
IRRF	409.741,14
Outros Impostos	0,00
Taxas	2.482,24
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	215.649,82

Item	Valor (R\$)
Transferência da União (III)	13.149.226,06
Cota-Parte FPM	13.145.919,56
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.620.312,15
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	525.607,41
Cota-Parte ITR	1.230,93
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	2.075,57
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	1.474.072,91
Cota-Parte ICMS	1.446.154,63
Cota-Parte IPVA	27.739,92
Cota-Parte IPI-Exportação	178,36
TOTAL (I + II + III + IV)	15.752.099,57

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva

Portanto, o município repassou **7,00%** da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para municípios com população **de até 100 mil habitantes**.

3.4. Análise do Equilíbrio Financeiro

O Equilíbrio Financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

Portanto, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade líquida positiva de R\$ 179.869,69, sendo que a disponibilidade para os recursos vinculados exceto RPPS é de R\$ 98.824,20, para os vinculados do RPPS é de 0,00 e para os recursos não vinculados é de R\$ 81.045,49, o que demonstra que há disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações financeiras assumidas até 31/12/2024, demonstrando que o município **cumpriu** a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da LC nº 101/2000.

3.5. Pessoal

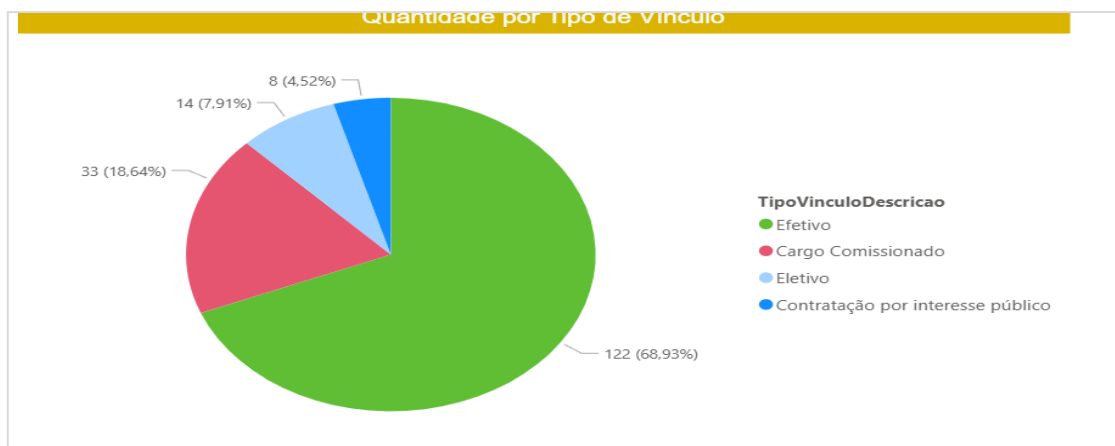
As Despesas de Pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 4 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de dezembro/2024.

Gráfico 4 - Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024



Fonte: Sagres Folha (referência dezembro/2024)

3.5.1. Apuração do limite de Despesas de Pessoal do Poder Executivo

As Despesas com Pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 13.587.092,54, conforme demonstrado na Tabela 19.

Tabela 19 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.587.092,54	0,00
Pessoal Ativo	9.439.867,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.776.631,83	0,00
Obrigações Patronais	663.236,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.886,91	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	2.886,91	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	4.144.337,67	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	608.513,62	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	18.847,17	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	58.161,04	0,00

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	531.505,41	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.978.578,92	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 12.978.578,92, representando **45,45%** da RCL, cumprindo o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 20.

Tabela 20 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	29.897.017,45	104,71%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	750.000,00	2,63%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	300.000,00	1,05%
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	293.696,00	1,03%
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	28.553.321,45	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	12.978.578,92	45,45%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.418.793,58	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.647.853,90	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.876.914,22	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01

A Tabela 21 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 semestres.

Tabela 21 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 semestres

Item/ Quadrimestre	2º Semestre 2023	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024
Percentual	50,23%	45,55%	45,45%
Análise	Descumpriu Alerta	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01

¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

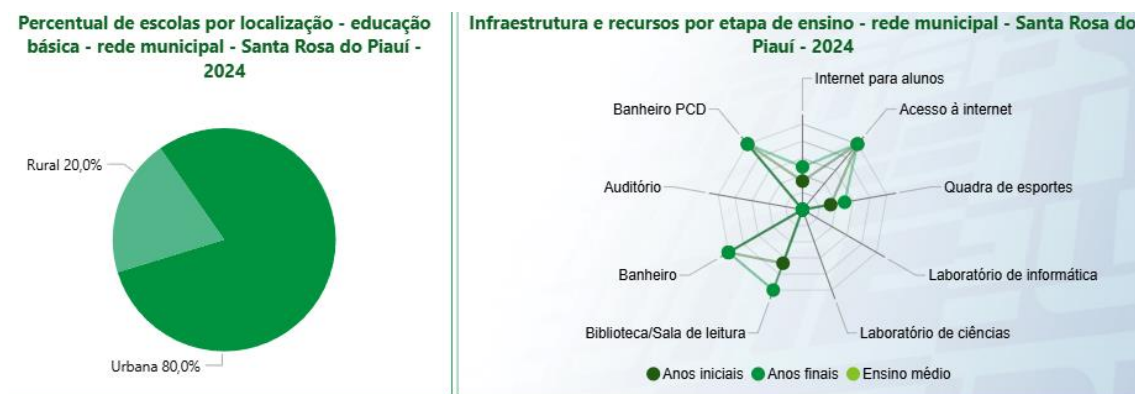
3.6. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de Santa Rosa do Piauí possui 5 escolas municipais, sendo 757 alunos matriculados na Educação Básica, sendo 205 o total de matrículas no Ensino Infantil e 552 matrículas no Ensino Fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

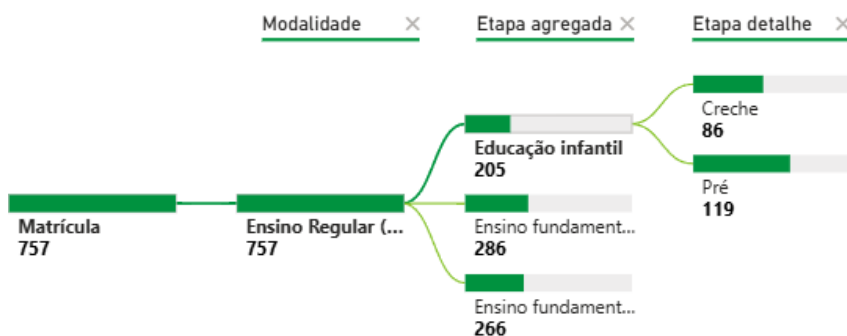
Gráfico 5 - Localização e infraestrutura das escolas



Fonte: Painel Censo Escolar - Inep

Gráfico 6 - Matrículas

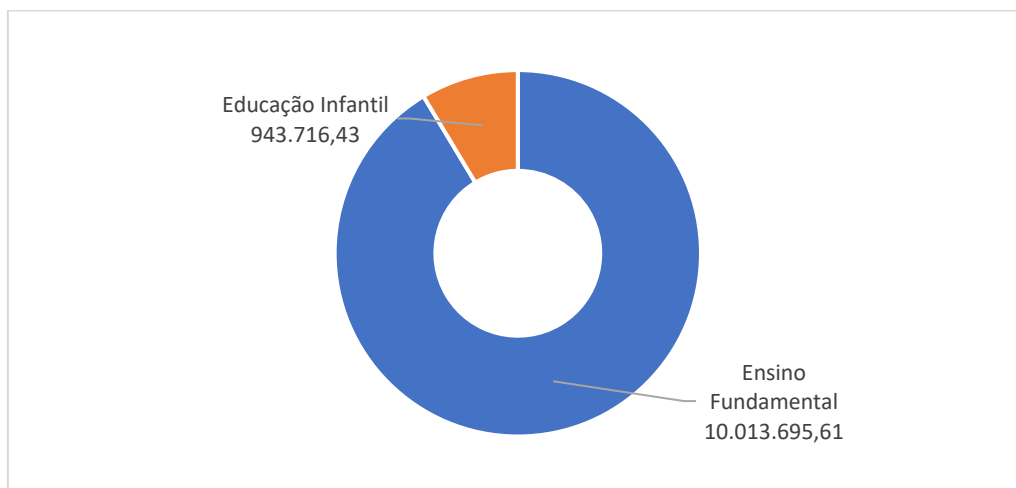
Número de matrículas por etapa de ensino - rede municipal - Santa Rosa do Piauí - 2024



Fonte: Painel Censo Escolar - Inep

O município, no exercício de 2024, realizou um total de **R\$ 10.957.412,04** em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre

3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	1.411.728,75
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	17.595.131,79
2.1 - Cota-Parte FPM	15.215.943,94
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.342.967,26
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	209,08
2.4 - Cota-Parte ITR	1.453,57
2.5 - Cota-Parte IPVA	34.557,94
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	19.006.860,54

Item	Valor (R\$)
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	3.205.633,14
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.758.712,48
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 - (-) Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	327.880,93
26 - (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 - (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	5.636.464,69
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	4.751.715,14
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	29,65%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 5.636.464,69 em MDE, o que corresponde a **29,65%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 23 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 23 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	25,17%	26,56%	26,46%	29,65%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08

3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 6.879.994,60 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 24.

Tabela 24 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	5.326.906,48	5.298.948,59	5.298.948,59	5.298.948,59	0,00
10.1.1 - Educação infantil	641.802,02	620.087,18	620.087,18	620.087,18	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	4.685.104,46	4.678.861,41	4.678.861,41	4.678.861,41	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	1.643.603,48	1.581.046,01	1.581.046,01	1.581.046,01	0,00
10.2.1 - Educação infantil	159.307,21	154.399,00	154.399,00	154.399,00	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	1.484.296,27	1.426.647,01	1.426.647,01	1.426.647,01	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 – Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	6.970.509,96	6.879.994,60	6.879.994,60	6.879.994,60	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.758.712,48, conforme detalhado na Tabela 25.

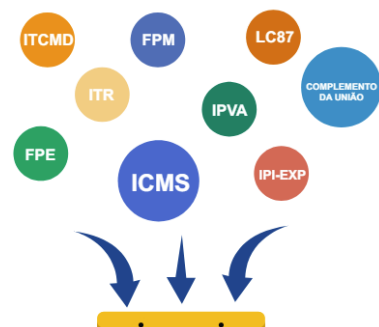


Figura 3 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 25 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	13.792.111,47
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.342.967,26
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	209,08
2.4 - Cota-Parte ITR	1.453,57
2.5 - Cota-Parte IPVA	34.557,94
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.758.712,48

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 4 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2024**, o montante de R\$ 6.298.128,66, conforme detalhado na Tabela 26.

Tabela 26 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.298.128,66
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.162.932,98
6.1.1 – Principal	4.121.512,47
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	41.420,51
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União – VAAF	1.120.388,44
6.2.1 – Principal	1.120.388,44
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União – VAAT	1.014.807,24
6.3.1 – Principal	1.014.807,24
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União – VAAR	0,00
6.4.1 – Principal	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08

3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 27 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2024**.

Tabela 27 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.298.128,66
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	5.298.948,59
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	5.298.948,59
15j - Valor exigido = (6) * 70%	4.408.690,06
15m - % Aplicado = (15l) / (6)	84,14%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08

A análise da Tabela 27 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 28 e Tabela 29.

Tabela 28 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.298.128,66
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	6.879.994,60
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.952.500,15
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.120.388,44
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	807.106,01
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	789.567,17
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	629.812,87
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	207.701,23
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	207.701,23
18r - % não aplicado = (18p/6)	3,30%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08

A análise da Tabela 28 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 207.701,23, representando um percentual de 3,30% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 29 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	791.478,43
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	533.945,15
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	533.945,15
19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	257.533,28

Fonte: TC 004686/2024 e Sagres Contábil

A análise da Tabela 29 demonstra que o município aplicou até o primeiro quadrimestre o valor de R\$ 0,00 dos recursos do Fundeb não aplicado no exercício anterior.

Assim, verifica-se que o município **não cumpriu** a obrigação de aplicar o superavit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

Peça 2 – Fls. 4 - 7

3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na Educação Infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na Educação Infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria² que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de Educação Infantil (IEI) de 47,49% para o município de Santa Rosa do Piauí.

A Tabela 30 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

Tabela 30 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.014.807,24
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	774.428,18
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	774.428,18
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Santa Rosa do Piauí (%)	47,49%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	481.931,97
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	76,31%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08

² Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 47,49% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em Despesas de Capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em Despesas de Capital.

A Tabela 31 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

Tabela 31 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.014.807,24
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	154.341,00
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
17i - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	154.341,00
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	152.221,09
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	15,21%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital.

3.6.3. Resultados dos Indicadores da Educação

3.6.3.1. Indicador Distorção Idade-Série

O indicador Distorção Idade-Série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da Distorção Idade-Série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 32.

Tabela 32 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

Anos iniciais				Anos finais			
2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
7,3	3,9	1,8	1,7	25,8	20,7	16,0	14,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 32, verifica-se que o município vem reduzindo gradualmente seus índices do indicador de distorção dos anos iniciais e finais. A meta 02 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) visa garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (2024).

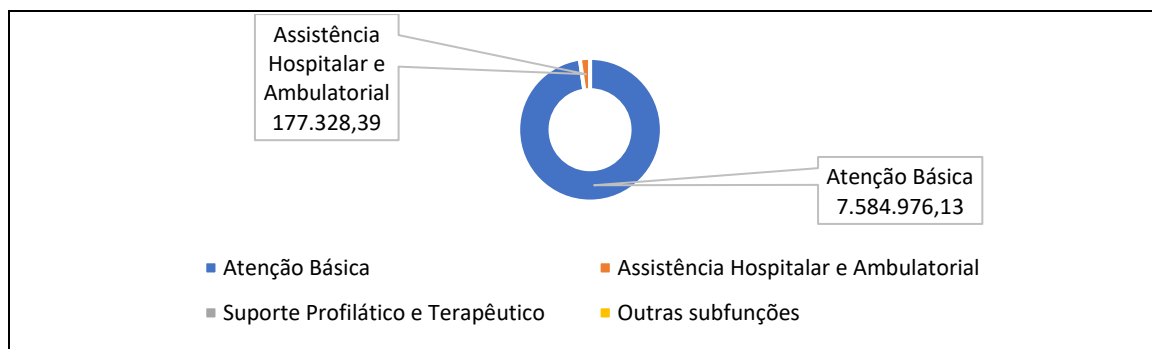
3.7. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 7.762.304,52 em despesas na função Saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre

3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos municípios, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 33.

Tabela 33 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	17.583.028,07
Receita de impostos (I)	1.411.728,75
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	16.171.299,32
Cota-Parte FPM	13.792.111,47
Cota-Parte ITR	1.453,57
Cota-Parte IPVA	34.557,94
Cota-Parte ICMS	2.342.967,26
Cota-Parte IPI-Exportação	209,08
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	3.152.734,98
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.152.734,98
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.637.454,21
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	515.280,77
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	17,93%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12

A análise da Tabela 33 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.152.734,98 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 17,93% da receita proveniente de impostos e transferências, CUMPRIU o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 34 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 34 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	18,13%	19,55%	16,16%	17,93%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12

3.7.2. Resultados dos indicadores da Saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 35 apresenta os principais indicadores do município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 35 – Indicadores da saúde do município de Santa Rosa do Piauí

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	36%	69%	Alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	64%	100%]	Alcançado
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	43%	64%	Alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	39%	39%	Alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	69%	75%	Alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	18%	23%	Alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	12%	16%	Alcançado

Fonte: [Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica \(SISAB\)](#) - Ministério da Saúde

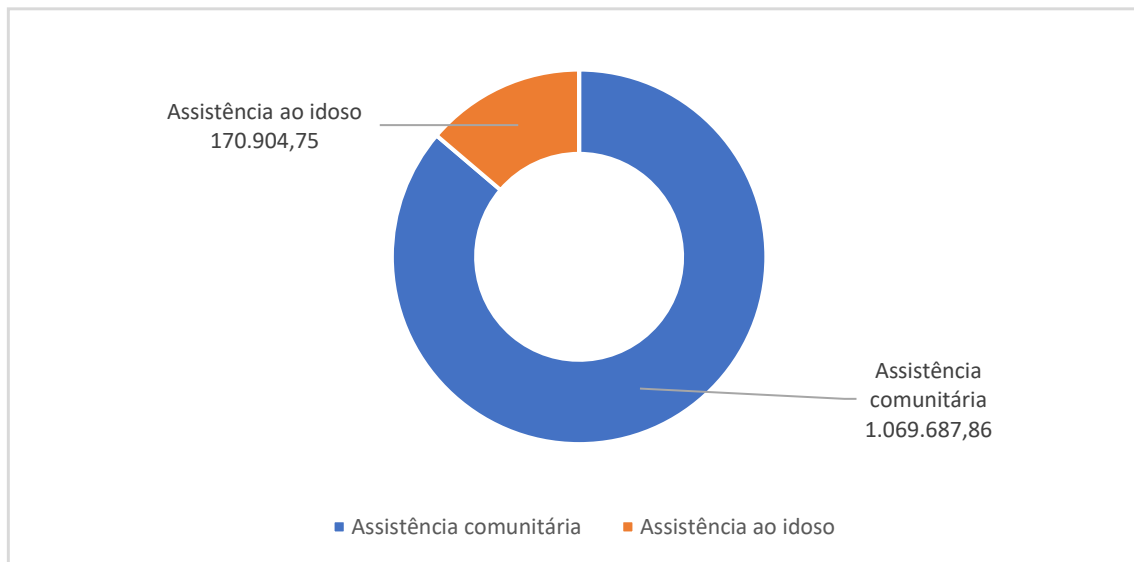
3.8. Assistência Social

A Assistência Social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 1.240.592,61 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02

3.8.1. Resultados dos indicadores da Assistência Social

O Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) têm como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população por essas unidades. Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada. Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

A Tabela 36 apresenta o resultado desse indicador no exercício de 2024 do município de Santa Rosa do Piauí que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultado demonstradas na Figura 5.



Figura 5 – Faixas de resultado do IDCRAS

Tabela 36 – Indicadores da assistência social do município de Santa Rosa do Piauí

Nº Identificador do CRAS	Estrutura Física	Recursos Humanos	Serviços	Indicador CRAS
22093715337	4,00	5,00	3,00	4,00

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php>

3.9. Endividamento e Alienação de Bens

3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 37.

Tabela 37 – Apuração do limite de endividamento

Item	Valor
Dívida Consolidada (DC) (I)	3.114.576,48
Deduções (II)	6.118.613,89
DCL (III) = (I – II)	-3.004.037,41
RCL (IV)	29.897.017,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	750.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	29.147.017,45
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	10,78%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-10,40%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	34.976.420,94
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	31.478.778,85

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF – Anexo 02

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **-10,40%** da DCL em relação à RCL.

3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

O município de Santa Rosa do Piauí não contratou operações de crédito no exercício em análise, portanto, observa-se que o município **cumpriu** o limite legal.

3.9.3. Verificação do cumprimento da “Regra de Ouro”

A denominada Regra de Ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

O município de Santa Rosa do Piauí não contratou Operações de Crédito no exercício em análise, portanto, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.10. Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de Resultado Primário e Nominal e de montante da Dívida Pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do Resultado Nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de Resultado Nominal e Primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

Tabela 38 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -427.534,64	R\$ -7.685.963,48	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ -79.779,62	R\$ -9.398.448,63	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 e LDO - Anexo de Metas Fiscais

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF).

Pelo exposto, conclui-se que a Administração **não atingiu** as metas de Resultado Nominal e Resultado Primário.

Peça 2 – Fls. 11 - 12

Achado 8. Descumprimento da meta de Resultado Primário na LDO.
Achado 9. Descumprimento da meta de Resultado Nominal na LDO

3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação;

Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 6.



Figura 6 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Na Tabela 39 é possível verificar a pontuação do município no exercício de 2024.

Tabela 39 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Santa Rosa do Piauí por indicador setorial

Município	i- Cidade	i- Saúde	i-Gov TI	i- Amb	i- Fiscal	i- Educ	i- Planejamento	Geral
Santa Rosa do Piauí	C	C	C	C	C	C	C	C
	0	28	0	10	48	15	2	19.6

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/infografico/>

O município alcançou a nota 19,6, situando-se na faixa de **resultado Baixo nível de adequação**, apresentando nota 0 (zero) nas dimensões i-Cidade e i-Gov TI.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (DCASP)

As Demonstrações Contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre

os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Não foi possível realizar a análise das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público, uma vez que não foram enviadas conforme demonstrado a seguir:

Figura 7 - Situação de entrega de peças do Balanço Geral

Unidade Gestora *		Gestor *			
P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI		VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA - 01/01/2017 a 31/12/2024			
Exercício *	Referência *	Periodicidade	Status		
2024	Dezembro	Todos	Todos		
☐	Tipo de Documento	Periodicidade	DT/Anexo	Prazo	Status
☐	Balanço Financeiro	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
☐	Balanço orçamentário	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
☐	Balanço patrimonial	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
☐	Demonstração das variações patrimoniais	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
☐	Demonstração dos fluxos de caixa	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
☐	Notas explicativas às demonstrações contábeis	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue

Fonte: Documentação Web

Ressalta-se que as Demonstrações Contábeis no Setor Público são cruciais para a transparência, prestação de contas (accountability) e tomada de decisão dos gestores e da sociedade. Elas fornecem um retrato da situação patrimonial, financeira e do desempenho do órgão, permitindo o controle social, a identificação de desperdícios ou irregularidades, e a avaliação da gestão dos recursos públicos e da sua capacidade de cumprir obrigações.

Registra-se, também, a não postagem dos seguintes anexos, declarações, demonstrativos, relações e termos que compõem a prestação de contas anual do ente municipal:

Figura 8 - Situação de entrega de peças do Balanço Geral

Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei N° 4.320/64).	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei n° 4.320/64).	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Demonstrativo consolidado das receitas segundo cat. econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo cat. econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa (Anexo 2 da Lei 4.320/64)	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei n° 4.320/64).	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Demonstrativo da Dívida Ativa	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Demonstrativo das anistias, isenções e remissões concedidas	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei n° 4.320/64).	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei n° 4.320/64),	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Demonstrativo dos créditos adicionais	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Parecer do órgão central do sistema de controle interno	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei n° 4.320/64).	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei n° 4.320/64).	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Relação das obras realizadas no exercício com localização	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Relação de Restos a Pagar	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Relação dos gestores e responsáveis	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
Termo de conferência da conta caixa	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue

Fonte: Documentação Web

Achado 10. Não envio de peças componentes da Prestação de Contas

4.2. Posição da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12.

Assim, ao comparar o saldo contábil das contas bancárias (Sagres-Contábil) selecionadas com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web, foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos. Foram examinados os extratos bancários das contas relacionadas a seguir

Tabela 40 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres Contábil R\$	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença R\$
001	2362-0	14233-6	(CIDE BB)	0,00	NÃO ENVIADO	0,00
001	2362-0	3444-4	FPM	53,87	NÃO ENVIADO	53,87
104	1383-6	a040-9	CEF Apli 040-9	819,21	NÃO ENVIADO	819,21
104	1383-6	a305-6	Recursos Próprios	11.379,96	NÃO ENVIADO	11.379,96
104	1383-6	a590-3	Conv 733476/10	5.605,65	NÃO ENVIADO	5.605,65
104	1383-6	a64717-5	CEF Aplicação 64717	0,00	NÃO ENVIADO	0,00
104	1383-6	a6720159	CEF QSE	195,18	NÃO ENVIADO	195,18
104	1383-6	a710992	Aplicação Finisa	0,00	NÃO ENVIADO	0,00
001	2362-0	a5938-9	BB Aplic a5938-9	7.807,94	NÃO ENVIADO	7.807,94
001	2362-0	a27190-x	Conv Calçamento	6.483,44	NÃO ENVIADO	6.483,44

Fonte: Extratos bancários, Documentação Web e Sagres Contábil

Achado 11. Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias.

4.3. Outras análises do Balanço Geral do Município

4.3.1 Não envio do Inventário dos Bens Móveis

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão

patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022, a seguir:

XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

(...)

§ 3º As informações referentes ao número da nota fiscal, à forma de aquisição, à data e ano de aquisição, ao valor de aquisição e ao valor de depreciação dos bens referida no inciso XXXI deste artigo serão obrigatórias apenas para os bens adquiridos a partir do exercício de 2022.

O inventário dos Bens Móveis não foi enviado, conforme demonstrado a seguir:

Figura 9 - Situação de envio do Inventário

Inventário Patrimonial dos Bens Móveis	Anual Final		02/04/2025	Não Entregue
--	-------------	--	------------	--------------

Fonte: Documentação Web

Achado 12. Não envio do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis

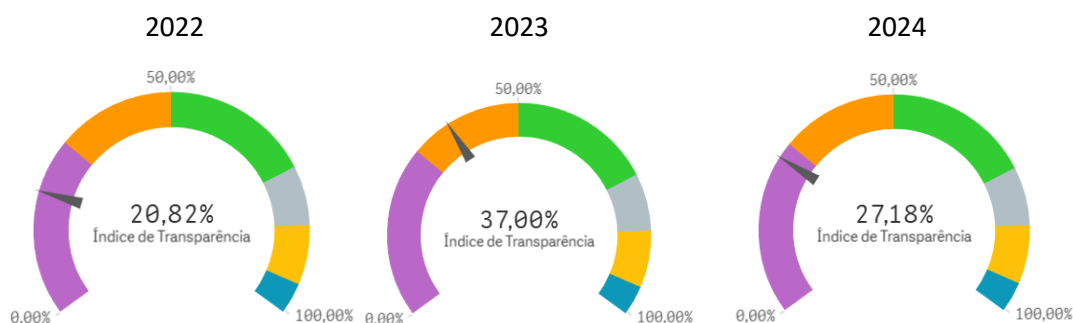
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Portal Institucional de Transparência do município de Santa Rosa do Piauí foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022.

Na avaliação realizada em 2024, o município obteve a nota de **27,18%**, enquadrando-se na faixa de resultado **INICIAL**, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)³.

Na Figura 10 é possível verificar a evolução do Portal da Transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Figura 10 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: [Programa Nacional da Transparência](#)

Achado 13. Portal de Transparência do município na faixa de resultado Inicial

³ Radar da transparência pública do PNTTP: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

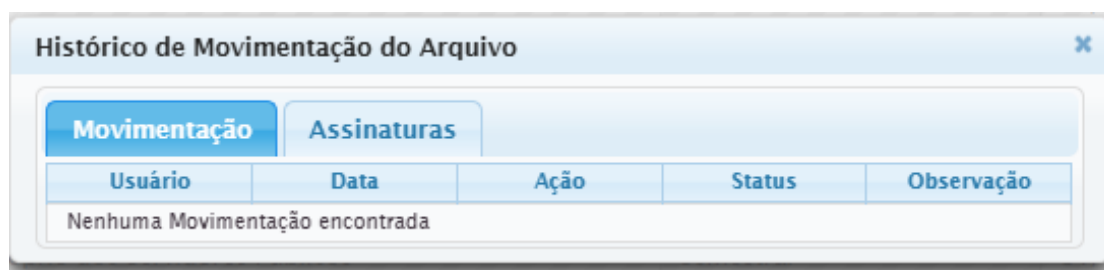


Gráfico 10 – Análise RGC por itens de avaliação



Achado 14. Ausência de apresentação do RG

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Seção 3.1.2) – Descumprimento do percentual de abertura de créditos adicionais suplementares;

Achado 2 (Seção 3.2.4.2) – Contabilização de Fonte de Recursos Indevida;

Achado 3 (Seção 3.2.4.4) – Contabilização indevida de Emenda Parlamentar Federal;

Achado 4 (Seção 3.2.4.5) – Ausência de contabilização de Emenda Estadual;

Achado 5 (Seção 3.2.4.6.) – Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias;

Achado 6 (Seção 3.2.4.7) – Receita da COSIP lançada a menor;

Achado 7 (Seção 3.2.4.8) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU);

Achado 8 (Seção 3.11.) – Descumprimento da meta de Resultado Primário na LDO;

Achado 9 (Seção 3.11.) – Descumprimento da meta de Resultado Nominal na LDO;

Achado 10 (Seção 4.1.) – Não envio de peças componentes da Prestação de Contas

Achado 11 (Seção 4.2) – Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias;

Achado 12 (Seção 4.3.1) – Não envio do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis;

Achado 13 (Seção 5) – Portal de Transparência do município na faixa de resultado Inicial;

Achado 14 (Seção 6.) – Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC

8. CONCLUSÃO

As contas de governo refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se as metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 41.

Tabela 41 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/ Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤50,00%	62,92%	Descumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	29,65%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	84,14%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	3,30%	Cumpriu
Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R\$ 533.945,15	R\$ 0,00	Descumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥47,49%	76,31%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	15,21%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	17,93%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	45,45%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	7,00%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	-10,40%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	10,73%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R\$ 0,00	R\$ 1.319.848,52	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -427.534,64	R\$ -7.685.963,48	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ -79.779,62	R\$ -9.398.448,63	Não atingida

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS **ACHADOS**.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais ou legais; e
- b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira; e
- c) Portal da Transparência Inicial.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. KLEBER DANTAS EULALIO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Quanto ao andamento do processo:

a) CITAR o Sr. VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA chefe do Poder Executivo Municipal no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório.

Quanto ao mérito:

b) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. MARLON RODRIGUES DE SOUSA, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

c) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

d) **Achado 1** (Seção 3.1.2) – Descumprimento do percentual de abertura de créditos adicionais suplementares

ALERTAR quanto à obrigatoriedade do acompanhamento da execução dos créditos adicionais suplementares, a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual disposto na Lei Orçamentária Anual.

e) **Achado 2** (Seção 3.2.4.2) Contabilização de Fonte de Recursos indevida

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

f) **Achado 3** (Seção 3.2.4.4) – Contabilização indevida de Emenda Parlamentar Estadual

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município

g) **Achado 4** (Seção 3.2.4.5) – Contabilização indevida de FR de Emenda Parlamentar

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município

h) **Achado 5** (Seção 3.2.4.6.) – Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município

i) **Achado 6** (Seção 3.2.4.7) – Receita da COSIP lançada a menor
ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização.

j) **Achado 7** (Seção 3.2.4.8) Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

k) **Achado 8** (Seção 3.11.) – Descumprimento da meta de Resultado Primário na LDO

ALERTAR quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas.

l) **Achado 9** (Seção 3.11.) – Descumprimento da meta de Resultado Nominal na LDO

ALERTAR quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas.

m) **Achado 10** (Seção 4.1) – Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Anual

ALERTAR quanto ao envio da documentação componente da prestação de contas atenda a forma e o prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023.

n) **Achado 11** (Seção 4.2) – Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias

RECOMENDAR que seja realizada a conciliação bancária de todas as contas de forma a garantir a correspondência entre os saldos contábeis e os saldos constantes nos extratos bancários.

o) **Achado 12** (Seção 4.3.1) – Não envio do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis

ALERTAR quanto ao envio do Inventário dos Bens Móveis componente da prestação de contas de modo que atenda a forma e o prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023, bem como art. 94 da Lei nº 4.320/64.

p) **Achado 13** (Seção 5) – Portal de Transparência do município na faixa de resultado Inicial

ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP).

q) **Achado 14** (Seção 6.) – Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC

RECOMENDAR o envio do Relatório de Gestão Consolidado, conforme o disposto na IN TCE/PI nº 05/2023

É o relatório.

Teresina, 30 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

GERALDO SIMIÃO NEPOMUCENO FILHO
Auditor de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 3

(assinado digitalmente)

LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.243-**	GERALDO SIMIAO NEPOMUCENO FILHO	30/09/2025 12:13:13
***.00.393-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	30/09/2025 12:16:11
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	30/09/2025 13:40:44

Protocolo: 005498/2025

Código de verificação: 65BC0263-8CF6-429D-B306-705AA0C21ACC

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

